



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023/ADM

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-016FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO META/VALOR - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240789 COM REFLEXO FINANCEIRO DE 23,3002%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação Meta/Valor do contrato nº 20240789 por meio do Quarto Termo Aditivo percentual de reflexo financeiro de 23,3002% referente ao Prorrogação de Prazo, referente Processo Administrativo nº 177/2023/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-016FMS, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofícios nº 001/2025- CONCREART com data de 15 de janeiro de 2025, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 202403301, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo (fls. 2.192 a 2.195);
- Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo (fls. 2.196 a 2.199);
- Cronograma Físico – Financeiro (fls. 2.200);





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cópia do Contrato nº 20240789 (fls. 2.201 a 2.229);
- Cópia dos Termos de Aditivos (fls. 2.230 a 2.232);
- Cópia das Certidões Atualizadas e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 2.233 a 2.247).

Por meio de Ofício nº 51/2025-FMS com data de 15 de janeiro de 2025 a Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Supressão da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa.

Em resposta ao Ofício feito pela Ordenadora Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 4º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 15 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:

4º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

Ref. CONTRATO Nº 20240789

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2023-016FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO – LOTE II.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. *Identificação de novas demandas durante a execução da reforma, evidenciando a necessidade de ajustes na planilha orçamentária para assegurar a segurança, a funcionalidade e a qualidade final da edificação;*

2. *Garantia do interesse público na conclusão do escopo contratado, priorizando a entrega de uma unidade adequada às necessidades da comunidade.*

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Em resposta ao Ofício nº 042/2024, venho por meio deste informar que a solicitação foi aprovada após análise técnica detalhada das justificativas apresentadas.

É importante destacar que, em projetos de reforma, é frequente a necessidade de adaptações durante a execução dos serviços, motivada por situações imprevisíveis identificadas apenas após o início das





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

intervenções. Essas condições exigem ajustes que garantam a segurança, a funcionalidade e a qualidade final da obra. No caso específico da revitalização da Unidade de Estratégia de Saúde da Família II, foram identificados problemas estruturais, elétricos e de acabamento que demandaram intervenções corretivas. As condições do forro, por exemplo, mostraram-se críticas, com danos extensos que comprometiam tanto o aspecto visual quanto a segurança dos ambientes, tornando necessária sua substituição. No âmbito elétrico, verificou-se a insuficiência de pontos de energia para atender às necessidades funcionais dos novos espaços, o que exigiu adequações no sistema. Destaco ainda que durante as intervenções, também foram identificados elementos danificados, como esquadrias que precisaram ser substituídas para assegurar a integridade da reforma e a durabilidade do projeto. Outro fator relevante foi o impacto de raízes de árvores próximas à estrutura, que causaram danos à mureta frontal da unidade de saúde, demandando reparos para restabelecer sua estabilidade e segurança.

Ressalto que essas alterações refletem a complexidade inerente às obras de reforma, onde as condições reais muitas vezes diferem das previsões iniciais, sendo os serviços adicionais aprovados neste aditivo imprescindíveis para assegurar que a unidade reformada atenda plenamente às suas funções, oferecendo um ambiente seguro e adequado para a comunidade.

*Diante do exposto, informo que o reflexo financeiro é de **23,3002%** sob o valor global contratado, em virtude dos acréscimos e decréscimo de serviços. O contrato então deve ser adequado para o valor global de **R\$ 101.511,02** (cento e um mil, quinhentos e onze reais e dois centavos), conforme especificado abaixo:*

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	26.498,69	32,1866%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	2.917,52	3,5438%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	29.416,21	35,7304%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		10.233,52	12,4301%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	82.328,33	
VALOR ADEQUADO	R\$	101.511,02	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	19.182,69	23,3002%





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o reflexo financeiro de - 23,3002% sob o valor global contratado, adequando o valor para R\$ 101.511,02 (cento e um mil, quinhentos e onze reais e dois centavos). Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro (fls. 2.254 a 2.256);

Acerca do Pedido de Supressão protocolado nos autos, o **Assessoria Jurídica Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 15 de janeiro de 2025, vejamos:

“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993”.

Nesse ínterim, a Ordenadora de Despesas do Fundo de Municipal de Saúde manifestou favorável para prosseguimento do pedido de aditivo de supressão do Contrato nº 20240789 - Autorização (fls. 2.260), com o seguinte teor:

“Exmo. Sr.ª.

DEBORA DE SOUZA MARTINS

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

Assunto: AUTORIZAÇÃO AO 4º ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO - CONTRATO Nº 20240789 FMS.

Senhora,

*Venho através deste autorizar a aditivo de reprogramação ao contrato nº 20240789, tal como solicitado pela empresa **CONCREART - PRÉ-MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA** escoimado no Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93., na qual justifica por planilha em anexo o ajuste por aditivo referente ao contrato, originado do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-016FMS.***

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de ativo deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através da planilha de cálculo da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, pelo parecer da Assessoria Jurídica”.*

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 23,3002% fundamentada no Art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 23,3002% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20240789, vejamos:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240789

*O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, na*





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrito no CNPJ 27.361.036/0001-57, com sede na EST. AEROPORTO S/Nº KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, representada por **PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA**, já qualificados no contrato inicial, **processo licitatório Nº 2-2023-016FMS** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Reprogramação ao Contrato** objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 19.182,69 (dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 101.511,02 (cento e um mil, quinhentos e onze reais e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR
TOTAL						
136417	REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA II CONFORME PROJETO BÁSICO	SERVIÇO	1,00	82.328,330	101.511,020	19.182,69
					VALOR GLOBAL R\$	19.182,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Projeto 1111.103010009.1.057 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Atenção Primária de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Quarto Termo Aditivo ao contrato n° 20240789, com reflexo financeiro de 23,3002% oriundos da Reprogramação Meta/Valor, referente ao PROCESSO Administrativo n° 177/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços n° 2/2023-016FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 15 de outubro de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 012/2025





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente presente Processo Administrativo n° 177/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços N° 2/2023-016FMS, Quarto Termo Aditivo ao contrato n° 20240789, com reflexo financeiro de 23,3002% tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização de 07 (sete) unidades de saúde, conforme descrito no Projeto Básico”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 15 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 012/2025

